



**DECRETO Nº 017/2020, DE 11 DE JUNHO DE 2020**

**EMENTA:** Proíbe o acendimento de fogueiras e a queima e comercialização de fogos de artifício, no território da Ilha de Itamaracá, Pernambuco, durante o período do já decretado “Estado de Calamidade Pública” para o enfrentamento da Pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19); adota outras medidas emergenciais e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

**CONSIDERANDO** que a tradição das festas juninas, na Ilha de Itamaracá, assim como em todo o Nordeste, enseja o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, além de naturalmente provocar aglomerações, o que pode elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar, já comprometida durante a Pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o aumento de internações nas unidades hospitalares, por conta de problemas respiratórios e queimaduras, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitam de atendimento médico, em face das complicações da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde e a vida são direitos fundamentais de todos os cidadãos, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal prover as condições necessárias ao seu pleno exercício; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o acatamento, por parte do Poder Executivo Municipal, das medidas preconizadas na RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 29/2020, de 04 de junho de 2020, no tocante à proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido, a partir do dia 11 de junho de 2020, em todo o território da Ilha de Itamaracá, o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, perdurando esta proibição enquanto não for revogado o já decretado “Estado de Calamidade Pública” para o enfrentamento da Pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).



§ 1º. As proibições previstas neste artigo abrangem a comercialização e a distribuição de madeiras para a confecção e o acendimento de fogueiras, bem como a venda de fogos de artifício, em quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Urbano deverá intensificar, com o emprego de seus servidores, as fiscalizações nos estabelecimentos comerciais, visando coibir possíveis infrações às determinações constantes neste Decreto, particularmente a venda de fogos de artifícios e outros materiais utilizados para o acendimento de fogueiras.

§ 3º. As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Infraestrutura deverão intensificar, com o emprego de seus servidores, as fiscalizações nas áreas públicas, em especial nas margens das rodovias que cruzam o município, de modo a coibir a venda de madeira, com a finalidade de utilização no acendimento de fogueiras.

§ 4º. A Secretaria de Segurança Cidadã deverá apoiar, com o emprego dos guardas municipais, as ações de fiscalização dos servidores das demais Secretarias, requisitando, caso necessário, o apoio de militares estaduais, através de expedientes específicos, à Polícia Militar de Pernambuco.

**Art. 2º.** O descumprimento das determinações emanadas dos agentes públicos poderá ensejar, para os infratores, a aplicação de multas e a apreensão dos fogos de artifício e do material lenhoso, assim como das medidas relativas à inobservância de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro (CPB).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 11 de junho de 2020 e enquanto perdurar o estado de emergência definido como tal, pelas autoridades da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

**Ilha de Itamaracá, PE, 10 de junho de 2020.**

**MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**

**Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá**